



**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

A  
LINHAMBIENTE S.A.  
RUA AZUL, PQ EMPRESARIAL, LT E13/E14,  
CAMPORÊS  
3240-509 CHÃO DE COUCE

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	11/08/2021; 19/10/2021 27/10/2021	DSA-DLPA 2244/2021 Proc: GRS_2021_0026_100304 Arq 8188/6113	

**ASSUNTO: Licenciamento de Operações de Gestão de Resíduos  
Linhambiente, SA  
Parque Empresarial do Camporês, Lote E13/E14  
Ansião**

Em resposta às V. comunicações mencionadas em epígrafe, informamos que:

1. Já foi iniciada a análise do processo em referência (PL20210325000586, submetido na Plataforma SILiAmb – Módulo LUA);
2. No que se refere ao pedido de prorrogação, o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), Anexo I do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, não prevê a possibilidade de prorrogação de títulos de exploração;
3. de acordo com o art.º 65º do novo RGGR, os estabelecimentos de tratamento de resíduos são sujeitos a vistorias de reexame para verificação das condições em que é realizada a exploração e atualização das condições da licença de exploração, atendendo, nomeadamente às novas exigências legais aplicáveis às Operações de Tratamento de Resíduos realizadas;

Tendo em consideração que se encontra em tramitação um novo pedido de licenciamento, o qual regista considerável atraso, não imputável a V. Ex.as, e não sendo possível a esta CCDR proceder, em tempo útil, ao reexame das condições de exploração, informamos que se manterá a validade do V. título até à decisão final desse mesmo procedimento de reexame.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

Assinado por: José Morgado Ribeiro

Num. de identificação: EI08132922

Data: 29/10/2021 às 17:04:46

(Dr. José Morgado Ribeiro)

Despacho Delegação de Competências

N.º 7469/2021



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 26/2016/CCDR

Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, é emitido o presente alvará de licença a **LINHAMBIENTE, S.A.**, detentor do NIF 508 485 975, com sede no Parque Empresarial de Proença-a-Nova, Apartado 33, Lote P10/P11, 6150-999 Proença-a-Nova, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**D15** - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos);

**R12** – Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a paletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11;

**R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

a realizar nas instalações sitas em Parque Empresarial do Camporês, Lote E13/E14, Ansião. O presente alvará de licença é válido até 16 de Agosto de 2021, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 16 de agosto de 2016

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Silva Veiga Simão

Vice-Presidente

N.º 10716/16

(Delegado de Competência)



**ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 26/2016/CCDRG**  
**ID: 79103**

**1 - Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo I do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:**

**D15** - Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos);

**R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11. Se não houver outro código R adequado, este pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a paletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11;

**R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

A atividade a desenvolver consiste na receção, triagem, reacondicionamento e armazenagem temporária de resíduos, licenciada nos termos do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho.

A operação R12 refere-se a:

- Triagem, acondicionamento de resíduos;
- Compactação de papel e cartão;
- Corte, compactação e trituração de plástico;
- Triagem de embalagens de vidro;

**2 - Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:**

Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
Cartão	03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem	18 000	R12/R13
	09 01 07	Película e papel fotográfico, contendo prata ou compostos de prata		R12/R13
	09 01 08	Película e papel fotográfico, sem prata nem compostos de prata		R12/R13
	15 01 01	Embalagens de papel e de cartão		R12/R13
	19 12 01	Papel e cartão		R12/R13
	20 01 01	Papel e cartão		R12/R13
Plástico	02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens)	30 000	R12/R13
	07 02 13	Resíduos de plásticos		R12/R13
	12 01 05	Aparas de matérias plásticas		R12/R13
	15 01 02	Embalagens de plástico		R12/R13
	16 01 19	Plástico		R12/R13
	16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15		R12/R13



Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	17 02 03	Plástico		R12/R13
	19 12 04	Plástico e borracha		R12/R13
	20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		R12/R13
	20 01 39	Plásticos		R12/R13
Ferrosos	02 01 10	Resíduos metálicos	27 000	R13
	12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos		R13
	12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos		R13
	15 01 04	Embalagens de metal		R13
	16 01 17	Metais ferrosos		R13
	17 04 05	Ferro e aço		R13
	17 04 07	Misturas de metais		R13
	19 12 02	Metais ferrosos		R13
20 01 40	Metais	R13		
Não Ferrosos	12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	10 000	R13
	12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos		R13
	16 01 18	Metais não ferrosos		R13
	17 04 01	Cobre, bronze e latão		R13
	17 04 02	Alumínio		R13
	17 04 03	Chumbo		R13
	17 04 04	Zinco		R13
	17 04 06	Estanho		R13
	17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10		R13
	19 12 03	Metais não ferrosos		R13
Vidro	10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	8 000	R13
	10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11		R13
	10 11 14	Lamas de polimento e de retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13		R13
	15 01 07	Embalagens de vidro		R12/R13
	16 01 20	Vidro		R13
	17 02 02	Vidro		R13
	19 12 05	Vidro		R13
	20 01 02	Vidro		R13
Outros códigos Ler's	01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos	1 000	R13/D15
	01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos	1 000	R13/D15
	01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05	1 000	R13/D15
	01 03 08	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07	1 000	R13/D15
	01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 10	1 000	R13/D15
	01 03 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15



Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07	1 000	R13/D15
	01 04 09	Areias e argilas	1 000	R13/D15
	01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07	1 000	R13/D15
	01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema, não abrangidos em 01 04 07	1 000	R13/D15
	01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 e 01 04 11	1 000	R13/D15
	01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07	1 000	R13/D15
	01 04 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce	1 000	R13/D15
	01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06	1 000	R13/D15
	01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06	1 000	R13/D15
	01 05 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	1 000	R13/D15
	02 01 02	Resíduos de tecidos animais	1 000	R13/D15
	02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais	1 000	R13/D15
	02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes, recolhidos separadamente e tratados noutro local	1 000	R13/D15
	02 01 07	Resíduos silvícolas	1 000	R13/D15
	02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08	1 000	R13/D15
	02 01 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza	1 000	R13/D15
	02 02 02	Resíduos de tecidos animais	1 000	R13/D15
	02 02 03	Matérias impróprias para consumo ou processamento	1 000	R13/D15
	02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes	1 000	R13/D15
	02 02 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação	1 000	R13/D15
	02 03 02	Resíduos de agentes conservantes	1 000	R13/D15
	02 03 03	Resíduos da extração por solventes	1 000	R13/D15
	02 03 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	1 000	R13/D15
	02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes	1 000	R13/D15
	02 03 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	02 04 01	Terra Proveniente da Limpeza e Lavagem da beterraba	1 000	R13/D15



Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	02 04 02	Carbonato de cálcio fora das especificações	1 000	R13/D15
	02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes	1 000	R13/D15
	02 04 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	02 05 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento	1 000	R13/D15
	02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes	1 000	R13/D15
	02 05 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	02 06 01	Matérias impróprias para consumo ou processamento	1 000	R13/D15
	02 06 02	Resíduos de agentes conservantes	1 000	R13/D15
	02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes	1 000	R13/D15
	02 06 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas	1 000	R13/D15
	02 07 02	Resíduos da destilação de bebidas espirituosas	1 000	R13/D15
	02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos	1 000	R13/D15
	02 07 04	Matérias impróprias para consumo ou processamento	1 000	R13/D15
	02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes	1 000	R13/D15
	02 07 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	1 000	R13/D15
	03 01 05	Perigosas	1 000	R13/D15
	03 01 99	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04	1 000	R13/D15
	03 02 99	Agentes de preservação da madeira, sem outras especificações	1 000	R13/D15
	03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	1 000	R13/D15
	03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)	1 000	R13/D15
	03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel	1 000	R13/D15
	03 03 07	Rejeitados separados mecanicamente, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usados	1 000	R13/D15
	03 03 09	Resíduos de lamas de cal	1 000	R13/D15
	03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, fillers e revestimentos, provenientes de separação mecânica	1 000	R13/D15
	03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10	1 000	R13/D15
	03 03 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa	1 000	R13/D15
	04 01 02	Resíduos da operação de calagem	1 000	R13/D15

W



Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	04 01 04	Licores de curtimenta, contendo crómio	1 000	R13/D15
	04 01 05	Licores de curtimenta, sem crómio	1 000	R13/D15
	04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio	1 000	R13/D15
	04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio	1 000	R13/D15
	04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crómio	1 000	R13/D15
	04 01 09	Resíduos da confeção e dos acabamentos	1 000	R13/D15
	04 01 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómetros)	1 000	R13/D15
	04 02 10	Matérias orgânicas de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)	1 000	R13/D15
	04 02 15	Resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14	1 000	R13/D15
	04 02 17	Corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16	1 000	R13/D15
	04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19	1 000	R13/D15
	04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas	1 000	R13/D15
	04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas	1 000	R13/D15
	04 02 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 05 01 09	1 000	R13/D15
	05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras	1 000	R13/D15
	05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento	1 000	R13/D15
	05 01 16	Resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo	1 000	R13/D15
	05 01 17	Betumes	1 000	R13/D15
	05 01 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento	1 000	R13/D15
	05 06 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	05 07 02	Resíduos contendo enxofre	1 000	R13/D15
	05 07 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 01 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 02 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 03 14	Sais no estado sólido e em solução, não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13	1 000	R13/D15
	06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15	1 000	R13/D15
	06 03 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 04 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02	1 000	R13/D15
	06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos, não abrangidos em 06 06 02	1 000	R13/D15

Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	06 06 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 07 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 08 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 09 02	Escórias com fósforo	1 000	R13/D15
	06 09 04	Resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03	1 000	R13/D15
	06 09 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 10 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 11 01	Resíduos cálcicos de reação, da produção de dióxido de titânio	1 000	R13/D15
	06 11 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	06 13 03	Negro de fumo	1 000	R13/D15
	06 13 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11	1 000	R13/D15
	07 01 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11	1 000	R13/D15
	07 02 15	Resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14	1 000	R13/D15
	07 02 17	Resíduos contendo silicões, não abrangidos em 07 02 16	1 000	R13/D15
	07 02 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11	1 000	R13/D15
	07 03 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11	200	R13/D15
	07 04 99	Resíduos sem outras especificações	200	R13/D15
	07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11	200	R13/D15
	07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13	200	R13/D15
	07 05 99	Resíduos sem outras especificações	200	R13/D15
	07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11	200	R13/D15
	07 06 99	Resíduos sem outras especificações	200	R13/D15
	07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11	200	R13/D15
	07 07 99	Resíduos sem outras especificações	200	R13/D15
	08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11	200	R13/D15
	08 01 14	Lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13	200	R13/D15
	08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15	200	R13/D15
	08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17	200	R13/D15



Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19	200	R13/D15
	08 01 99	Resíduos sem outras especificações	200	R13/D15
	08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta	200	R13/D15
	08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos	200	R13/D15
	08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos	200	R13/D15
	08 02 99	Resíduos sem outras especificações	200	R13/D15
	08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão	200	R13/D15
	08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão	200	R13/D15
	08 03 13	Resíduos de tintas de impressão, não abrangidos em 08 03 12	200	R13/D15
	08 03 15	Lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14	200	R13/D15
	08 03 18	Resíduos de toner de impressão não abrangidos em 08 03 17	200	R13/D15
	08 03 99	Resíduos sem outras especificações	200	R13/D15
	08 04 10	Resíduos de colas e vedantes, não abrangidos em 08 04 09	200	R13/D15
	08 04 12	Lamas de colas e vedantes não abrangidas em 08 04 11	200	R13/D15
	08 04 14	Lamas aquosas contendo colas e vedantes não abrangidas em 08 04 13	200	R13/D15
	08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas e vedantes, não abrangidos em 08 04 15	200	R13/D15
	08 04 99	Resíduos sem outras especificações	200	R13/D15
	09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis, sem pilhas	200	R13/D15
	09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis, com pilhas, não abrangidas em 09 01 11	200	R13/D15
	09 01 99	Resíduos sem outras especificações	200	R13/D15
	10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04)	1 000	R13/D15
	10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão	1 000	R13/D15
	10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou de madeira não tratada	1 000	R13/D15
	10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	1 000	R13/D15
	10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, na forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão	1 000	R13/D15

Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de coíncineração, não abrangidas em 10 01 14	1 000	R13/D15
	10 01 17	Cinzas volantes de coíncineração não abrangidas em 10 01 16	1 000	R13/D15
	10 01 19	Resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18	1 000	R13/D15
	10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20	1 000	R13/D15
	10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22	1 000	R13/D15
	10 01 24	Areias de leitos f fluidizados	1 000	R13/D15
	10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão	1 000	R13/D15
	10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento	1 000	R13/D15
	10 01 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 02 01	Resíduos do processamento de escórias	1 000	R13/D15
	10 02 02	Escórias não processadas	1 000	R13/D15
	10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07	1 000	R13/D15
	10 02 10	Escamas de laminagem	1 000	R13/D15
	10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11	1 000	R13/D15
	10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13	1 000	R13/D15
	10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração	1 000	R13/D15
	10 02 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 03 02	Resíduos de ânodos	1 000	R13/D15
	10 03 05	Resíduos de alumina	1 000	R13/D15
	10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15	1 000	R13/D15
	10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17	1 000	R13/D15
	10 03 20	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 03 19	1 000	R13/D15
	10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), não abrangidas em 10 03 21	1 000	R13/D15
	10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 23	1 000	R13/D15
	10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25	1 000	R13/D15
	10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27	1 000	R13/D15
	10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, não abrangidos em 10 03 29	1 000	R13/D15

Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	10 03 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09	1 000	R13/D15
	10 04 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 05 01	Escórias da produção primária e secundária	1 000	R13/D15
	10 05 04	Outras partículas e poeiras	1 000	R13/D15
	10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08	1 000	R13/D15
	10 05 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 05 10	1 000	R13/D15
	10 05 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 06 01	Escórias da produção primária e secundária	1 000	R13/D15
	10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	1 000	R13/D15
	10 06 04	Outras partículas e poeiras	1 000	R13/D15
	10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09	1 000	R13/D15
	10 06 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 07 01	Escórias da produção primária e secundária	1 000	R13/D15
	10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária	1 000	R13/D15
	10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases	1 000	R13/D15
	10 07 04	Outras partículas e poeiras	1 000	R13/D15
	10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	1 000	R13/D15
	10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07	1 000	R13/D15
	10 07 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 08 04	Partículas e poeiras	1 000	R13/D15
	10 08 09	Outras escórias	1 000	R13/D15
	10 08 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 08 10	1 000	R13/D15
	10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 08 12	1 000	R13/D15
	10 08 14	Resíduos de ânodos	1 000	R13/D15
	10 08 16	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 08 15	1 000	R13/D15
	10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17	1 000	R13/D15
	10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19	1 000	R13/D15
	10 08 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 09 03	Escórias do forno	1 000	R13/D15
	10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05	1 000	R13/D15
	10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07	1 000	R13/D15



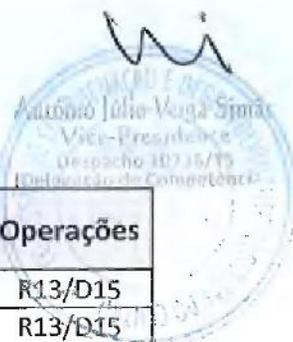
Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	10 09 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09	1 000	R13/D15
	10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11	1 000	R13/D15
	10 09 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 09 13	1 000	R13/D15
	10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 09 15	1 000	R13/D15
	10 09 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 10 03	Escórias do forno	1 000	R13/D15
	10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05	1 000	R13/D15
	10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07	1 000	R13/D15
	10 10 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09	1 000	R13/D15
	10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11	1 000	R13/D15
	10 10 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13	1 000	R13/D15
	10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 10 15	1 000	R13/D15
	10 10 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 11 05	Partículas e poeiras	1 000	R13/D15
	10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09	1 000	R13/D15
	10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15	1 000	R13/D15
	10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17	1 000	R13/D15
	10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19	1 000	R13/D15
	10 11 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	1 000	R13/D15
	10 12 03	Partículas e poeiras	1 000	R13/D15
	10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	1 000	R13/D15
	10 12 06	Moldes fora de uso	1 000	R13/D15
	10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)	1 000	R13/D15
	10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09	1 000	R13/D15
	10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11	1 000	R13/D15



Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes	1 000	R13/D15
	10 12 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	10 13 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	1 000	R13/D15
	10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal	1 000	R13/D15
	10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13)	1 000	R13/D15
	10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases	1 000	R13/D15
	10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09	1 000	R13/D15
	10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10	1 000	R13/D15
	10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12	1 000	R13/D15
	10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão	1 000	R13/D15
	10 13 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	11 01 10	Lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09	1 000	R13/D15
	11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11	1 000	R13/D15
	11 01 14	Resíduos de desengorduramento, não abrangidos em 11 01 13	1 000	R13/D15
	11 01 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos	1 000	R13/D15
	11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05	1 000	R13/D15
	11 02 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	11 05 01	Escórias de zinco	1 000	R13/D15
	11 05 02	Cinzas de zinco	1 000	R13/D15
	11 05 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	12 01 13	Resíduos de soldadura	1 000	R13/D15
	12 01 15	Lamas de maquinaria não abrangidas em 12 01 14	1 000	R13/D15
	12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16	1 000	R13/D15
	12 01 21	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20	1 000	R13/D15
	12 01 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	15 01 03	Embalagens de madeira	1 000	R13/D15
	15 01 05	Embalagens compósitas	1 000	R13/D15
	15 01 06	Misturas de embalagens	1 000	R13/D15
	15 01 09	Embalagens têxteis	1 000	R13/D15
	15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	1 000	R13/D15



Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	16 01 03	Pneus usados	1 000	R13/D15
	16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	1 000	R13/D15
	16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	1 000	R13/D15
	16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	1 000	R13/D15
	16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	1 000	R13/D15
	16 01 22	Componentes sem outras especificações	1 000	R13/D15
	16 01 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	1 000	R13/D15
	16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03	1 000	R13/D15
	16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05	1 000	R13/D15
	16 05 05	Gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04	1 000	R13/D15
	16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08	1 000	R13/D15
	16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	1 000	R13/D15
	16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	1 000	R13/D15
	16 07 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	1 000	R13/D15
	16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	1 000	R13/D15
	16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluidizado (exceto 16 08 07)	1 000	R13/D15
	16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01	1 000	R13/D15
	16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03	1 000	R13/D15
	16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 01	1 000	R13/D15
	16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 03	1 000	R13/D15
	16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05	1 000	R13/D15



Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	17 01 01	Betão	1 000	R13/D15
	17 01 02	Tijolos	1 000	R13/D15
	17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	1 000	R13/D15
	17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06	1 000	R13/D15
	17 02 01	Madeira	1 000	R13/D15
	17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	1 000	R13/D15
	17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	1 000	R13/D15
	17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidas em 17 05 05	1 000	R13/D15
	17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro não abrangidos em 17 05 07	1 000	R13/D15
	17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	1 000	R13/D15
	17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	1 000	R13/D15
	17 09 04	Misturas de resíduos de construção e demolição não abrangidas em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	1 000	R13/D15
	19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas	1 000	R13/D15
	19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11	1 000	R13/D15
	19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13	1 000	R13/D15
	19 01 16	Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15	1 000	R13/D15
	19 01 18	Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17	1 000	R13/D15
	19 01 19	Areias de leitos fluidizados	1 000	R13/D15
	19 01 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	19 02 03	Misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos	1 000	R13/D15
	19 02 06	Lamas de tratamentos físico-químicos não abrangidas em 19 02 05	1 000	R13/D15
	19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09	1 000	R13/D15
	19 02 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04	1 000	R13/D15
	19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06	1 000	R13/D15
	19 04 01	Resíduos vitrificados	1 000	R13/D15
	19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados	1 000	R13/D15
	19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados	1 000	R13/D15

Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais	1 000	R13/D15
	19 05 03	Composto fora das especificações	1 000	R13/D15
	19 05 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	1 000	R13/D15
	19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados	1 000	R13/D15
	19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	1 000	R13/D15
	19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais	1 000	R13/D15
	19 06 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	19 07 03	Lixiviados de aterros, não abrangidos em 19 07 02	1 000	R13/D15
	19 08 01	Gradados	1 000	R13/D15
	19 08 02	Resíduos do desarenamento	1 000	R13/D15
	19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas	1 000	R13/D15
	19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares	1 000	R13/D15
	19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11	1 000	R13/D15
	19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13	1 000	R13/D15
	19 08 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e da filtração primária	1 000	R13/D15
	19 09 02	Lamas de clarificação da água	1 000	R13/D15
	19 09 03	Lamas de descarbonatação	1 000	R13/D15
	19 09 04	Carvão ativado usado	1 000	R13/D15
	19 09 05	Resinas de permuta iónica saturadas ou usadas	1 000	R13/D15
	19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica	1 000	R13/D15
	19 09 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15
	19 10 01	Resíduos de ferro e de aço	1 000	R13/D15
	19 10 02	Resíduos não ferrosos	1 000	R13/D15
	19 10 04	Frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03	1 000	R13/D15
	19 10 06	Outras frações, não abrangidas em 19 10 05	1 000	R13/D15
	19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05	1 000	R13/D15
	19 11 99	Resíduos sem outras especificações	1 000	R13/D15

Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
	19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	1000	R13/D15
	19 12 08	Têxteis	1 000	R13/D15
	19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo areia, rochas)	1 000	R13/D15
	19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)	1 000	R13/D15
	19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11	1 000	R13/D15
	19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01	1 000	R13/D15
	19 13 04	Lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03	1 000	R13/D15
	19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05	1 000	R13/D15
	19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidos em 19 13 07	1 000	R13/D15
	20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	1 000	R13/D15
	20 01 10	Roupas	1 000	R13/D15
	20 01 11	Têxteis	1 000	R13/D15
	20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	1 000	R13/D15
	20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	1 000	R13/D15
	20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29	1 000	R13/D15
	20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31	1 000	R13/D15
	20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	1 000	R13/D15
	20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 200121, 200123 ou 200135.	1 000	R13/D15
	20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	1 000	R13/D15
	20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés	1 000	R13/D15
	20 01 99	Outras frações, sem outras especificações	1 000	R13/D15
	20 02 01	Resíduos biodegradáveis	1 000	R13/D15
	20 02 02	Terras e pedras	1 000	R13/D15
	20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	1 000	R13/D15
	20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	1 000	R13/D15
	20 03 02	Resíduos de mercados	1 000	R13/D15
	20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas	1 000	R13/D15
	20 03 04	Lamas de fossas sépticas	1 000	R13/D15
	20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos	1 000	R13/D15
	20 03 07	Monstros	1 000	R13/D15
	20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações	1 000	R13/D15

Fileira	Ler <sup>1</sup>	Designação	Quant. t/Ano	Operações
Resíduos perigosos	15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	200	R13/D15
	15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	200	R13/D15
	16 06 01*	Acumuladores de chumbo	200	R13/D15
	16 05 07*	Produtos químicos inorgânicos fora de uso, contendo ou compostos por substâncias perigosas	200	R13/D15
	14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes	200	R13/D15
	15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)	200	R13/D15
	12 01 18*	Lamas metálicas (lamas de retificação, superacabamento e lixagem) contendo hidrocarbonetos.	200	R13/D15
	16 01 07*	Filtros de óleo.	200	R13/D15
	16 07 08*	Resíduos contendo hidrocarbonetos.	200	R13/D15
	20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	200	R13/D15
	20 01 23*	Equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos	1 000	R13/D15
	20 01 33*	Mistura de pilhas e acumuladores abrangidos em 160601, 160602 ou 160603 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas e acumuladores.	1 000	R13/D15
	20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23, contendo componentes perigosos	200	R13/D15
	14 06 03*	Outros solventes e misturas de solventes	200	R13/D15

<sup>1</sup> - Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro.

\* - Resíduos perigosos

A capacidade máxima instantânea é de 350 toneladas, em que 20 toneladas são perigosos;

**3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:**

- 3.1 O titular da licença a emitir obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados;
- 3.2 Seja dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das peças desenhadas propostas para a unidade;
- 3.3 O transporte de subprodutos de origem animal deve ser efetuado, acompanhado das guias de acompanhamento de subprodutos de origem animal, disponíveis na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);



- 3.4 Seja dado cumprimento a toda e qualquer legislação ambiental ou relativa à segurança e saúde no local de trabalho, aplicável à sua atividade;
- 3.5 Seja apresentado no prazo de 90 dias:
  - O **Titulo de Utilização dos Recursos Hídricos** para a descarga dos efluentes depois de tratados no separador de hidrocarbonetos;
  - O **Alvará de Licença de Utilização** a emitir pelo Município de Ansião, para atividade de gestão de resíduos;
- 3.6 Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, separados nos termos do artigo 7.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, e devidamente acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação, com a indicação das características que lhe confirmam perigosidade, se for caso disso;
- 3.7 As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efetuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação dada pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho;
- 3.8 Seja efetuado o registo do estabelecimento no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado pelo Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), no prazo de um mês, após o início da atividade ou do funcionamento da instalação;
- 3.9 Seja efetuado, até 31 de março de cada ano, o preenchimento, no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), suportado pelo Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA), dos mapas de registo de resíduos produzidos e dos resíduos geridos, relativos aos dados do ano anterior. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro;
- 3.10 O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e no D.L. n.º 257/2007, de 16 de junho, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CEE) n.º 1013/2006, de 14 de junho;
- 3.11 Seja mantido em arquivo, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização;
- 3.12 Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o alvará, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade;
- 3.13 O alvará só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 37.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho;
- 3.14 O incumprimento das condições do alvará ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, constitui motivo suficiente para a sua suspensão ou cessação;
- 3.15 As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão da licença, ou as que resultem de reclamações justificadas e procedentes, serão suportadas pelo seu titular;



**3.16** Seja requerida a correspondente renovação de licença, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

Considera-se constituir boa prática, e recomenda-se, a manutenção de um registo (atualizado mensalmente) dos resíduos recebidos e encaminhados, do qual deve constar a identificação dos códigos LER, os números de série das guias de Acompanhamento de Resíduos (GAR), as quantidades (em toneladas), a identificação dos produtores/destinatários e dos transportadores. Este registo, uma vez constituído, deverá ser mantido em arquivo nas instalações onde se desenvolvem as operações de gestão de resíduos, por um período de cinco anos, devendo o mesmo ser disponibilizado às entidades de fiscalização ou de inspeção, sempre que solicitado.

#### **4 - Identificação dos responsáveis técnicos pela operação de gestão de resíduos:**

- Filipe Manuel Martins Rodrigues

#### **5 - Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:**

**5.1 Nome da empresa:** LINHAMBIENTE, S.A.

**N.º Contribuinte:** 508 485 975      **N.º Telefone:** 274 673 192      **Fax:** 274 673 192

**CAE:** 38322 – Valorização de resíduos não metálicos

38321 - Valorização de resíduos metálicos

**E-mail:** [geral@linhambiente.pt](mailto:geral@linhambiente.pt)

**5.2 Localização da Unidade:**

Parque Empresarial do Camporês, Lote E13/E14

Ansião

Coordenadas: 39.91276055, -8.40103269

**Freguesia:** Ansião

**Concelho:** Ansião

**Distrito:** Leiria

**5.3 Sede Social**

Parque Empresarial de Proença-a-Nova

Apartado 33, Lote P10/P11

6150-999 Proença-a-Nova

#### **5.1 Máquinas e equipamentos**

As máquinas e equipamentos a utilizar são os seguintes:

- Báscula;
- Prensa vertical;
- Prensa horizontal;
- Moinho de plásticos;
- Destroçador;
- Compactador de EPS;
- Três passadeiras (duas de alimentação do moinho e outra do destroçador);
- Três empilhadores;



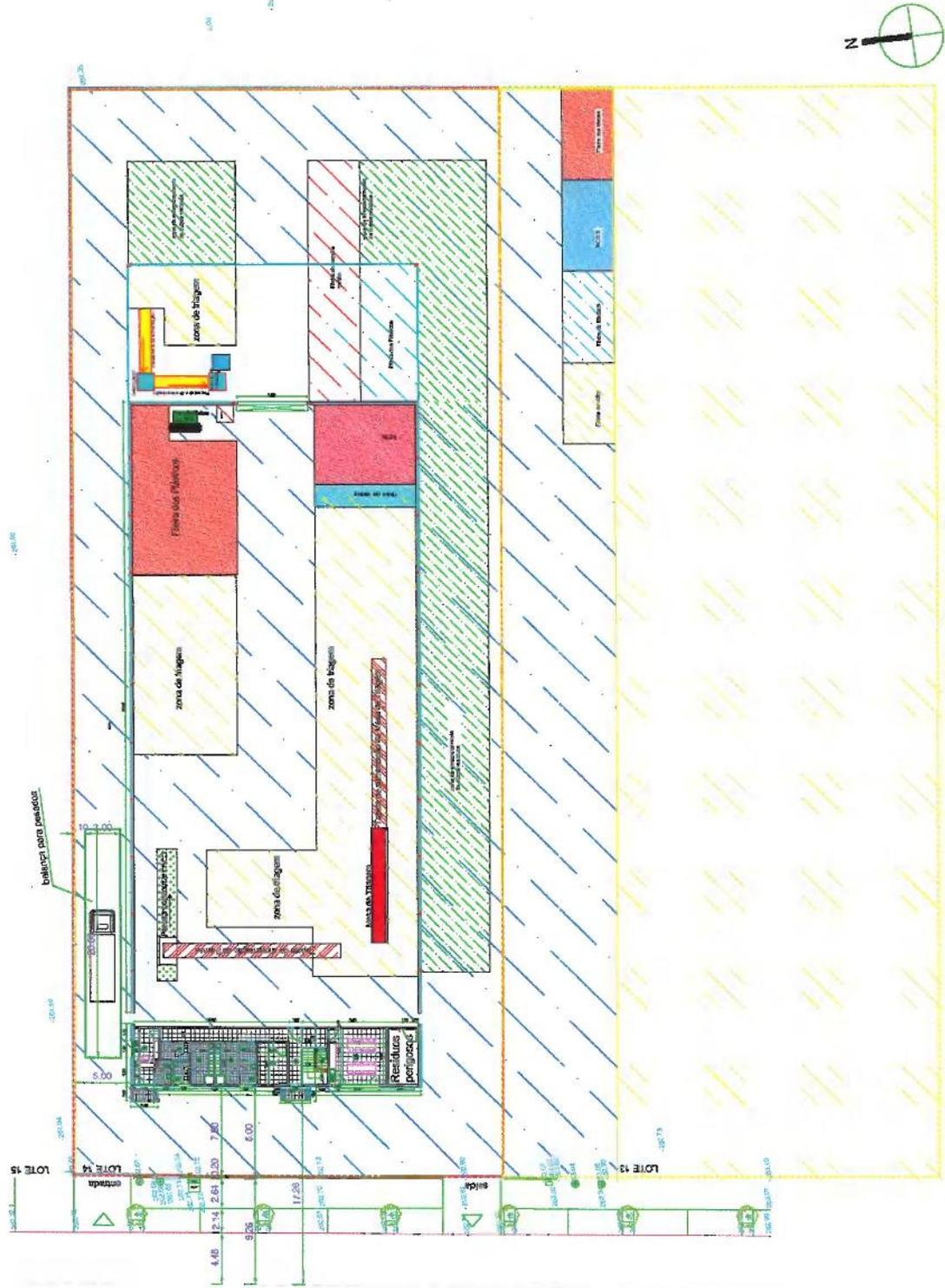
- Quatro veículos de recolha de resíduos.

## 6 - Localização





7 - Implantação



- : Área do Lote E13/E14 Impermeabilizada
- : Área do Lote E13/E14 Permeável
- : Área do Lote E13
- : Área do Lote E14

